



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 12024

Dispõe sobre o Sistema de Deliberação Remota no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que encaminhou ao Plenário da Câmara, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, o Sistema de Deliberação Remota, como forma de discussão e votação remotas de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remotas a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que concilie a presença física dos vereadores no Plenário com a participação remota.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota, cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, mediante ato justificado, para viabilizar o funcionamento do Plenário sempre que assim figurar necessário.

Parágrafo único. Acionado o Sistema de Deliberação Remota, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões remotas, que conciliarão participação presencial e remota dos vereadores, devendo o registro de presença e o resultado de votação serem exibidos de forma integrada e simultânea nos painéis físicos e no sistema virtual utilizado.

Art. 3º O Sistema de Deliberação Remota terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas pelo Sistema de Deliberação Remota serão públicas, ressalvadas aquelas em sentido contrário nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, com transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e posterior divulgação integral do áudio e do vídeo das sessões;

II - o sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado seu resultado;

III - encerrada a votação, o voto proferido pelo Sistema de Deliberação Remota é irretratável;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

IV - nenhuma solução tecnológica utilizada pelo Sistema de Deliberação Remota promoverá o trânsito de dados biométricos ou pessoais do parlamentar pela Internet;

V - os processos de votação, de totalização e de registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente nos sistemas institucionais da Câmara Municipal de Cubatão, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução e em demais atos regulamentadores da matéria;

VI - o Sistema de Deliberação Remota deverá funcionar em tablets e smartphones que utilizem os sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação de áudio e vídeo nas sessões;

VII - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução e em demais atos regulamentadores da matéria;

VIII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Câmara Municipal de Cubatão, devidamente conectadas à Internet, sendo que a participação em processo dependerá de dispositivo previamente habilitado;

IX - o Sistema de Deliberação Remota exigirá a técnica de verificação em duas etapas para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelo parlamentar para participar das Sessões;

X - o Sistema de Deliberação Remota deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e de todos os servidores envolvidos no processo de votação que sejam credenciados pela Presidência, que mediará e comandará a Sessão Legislativa;

XI - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o Sistema de Deliberação Remota, este ficará em funcionamento ininterrupto, sendo de responsabilidade da Divisão de Tecnologia da Informação propiciar atendimento aos parlamentares e às suas equipes, de modo a manter o regular funcionamento do Sistema de Deliberação Remota e dirimir quaisquer dúvidas ou problemas a ele relacionados.

Art. 4º As sessões e as reuniões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara Municipal de Cubatão, em cujas atas será expressamente consignada essa circunstância e a justificativa para sua realização.

§ 1º As sessões e as reuniões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota deverão ser convocadas com observância dos prazos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

§ 2º O Presidente organizará os trabalhos de maneira a permitir a consolidação e a organização das informações recebidas pela Mesa da Câmara e a possibilitar a devida ciência dos parlamentares sobre as proposições que serão submetidas à deliberação.

§ 3º Caso a sessão seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a própria sala virtual disponibilizada pela plataforma de videoconferência ou a conexão da Mesa à Internet, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão, salvo se houver votação em curso, hipótese na qual será o tempo de sessão será considerado para todos os efeitos, só podendo ocorrer o encerramento da votação e proclamação do resultado após o restabelecimento da comunicação.

Art. 5º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo habilitado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso II do art. 55 da Constituição Federal, e do inciso II do art. 25 da Lei Orgânica do Município, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 6º Previamente à sua entrada em operação no Plenário, o Sistema de Deliberação Remota deverá ser homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 7º Na hipótese de realização de sessão presencial no Plenário, fica autorizada a participação remota do vereador que assim solicitar previamente à Presidência da Câmara Municipal de Cubatão, mediante justificativa fundamentada, para fins de participação da sessão.

Parágrafo único. O vereador que participar remotamente de sessão presencial, na forma prevista no caput deste artigo, deverá observar e cumprir todas as diretrizes aplicáveis ao Sistema de Deliberação Remota, no que couber, nos moldes previstos nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 2.968, de 28 de abril de 2020.

Sala D. Helena Meletti Cunha, de janeiro de 2024.

Assinatura digital de JOEMERSON ALVES DE SOUZA:28897280803
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC PRODESP RFB
v1
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 09:59:37

Joemerson Alves de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente

Maria Jaqueline da Silva

Documento assinado digitalmente



ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA

Data: 24/01/2024 12:24:10-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Allan Matias Barboza de Souza
2º Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo introduzir o Sistema de Deliberação Remota, em substituição ao Plenário Virtual instalado nesta Casa de Leis em razão dos avanços tecnológicos que permitem esse tipo de inovação, sem que haja a violação de princípios constitucionais, em especial, o da transparência, corolário do princípio da publicidade.


O objetivo do presente projeto é permitir o funcionamento da sessão remota sempre que assim se figurar necessário, mediante ato justificado da Presidência desta Câmara, assegurando-se maior possibilidade de participação parlamentar no processo legislativo. Da mesma forma, a proposta busca incrementar a participação remota do vereador quando da realização de sessão presencial em Plenário, desde que assim o requeira prévia e justificadamente à Presidência, de forma a democratizar e valorizar as decisões colegiadas da Casa, abrindo-se a possibilidade de realização de sessão híbrida.

A Mesa da Câmara Municipal de Cubatão submete, assim, à apreciação das competentes Comissões e do Plenário desta Casa o presente Projeto de Resolução.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, _____ de janeiro de 2024.


Assinatura digital de JOEMERSON ALVES DE SOUZA:28897280803
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC PRODESP RFB
v1
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 10:00:45

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MÁRIA JAQUELINE DA SILVA

Documento assinado digitalmente

 ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
Data: 24/01/2024 12:24:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
2º Secretário